



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

### ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês janeiro de 2020 às 13:00 (treze) hs, reuniram-se na sala de licitações no Prédio da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, sito na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Bairro Centro, o Pregoeiro **Carlos Augusto Siqueira da Rocha** e a equipe de Apoio formada pelos membros Danilla de Cássia Luz e Valdilene Aparecida Silva nomeados através da Portaria 004/2020, para análise e julgamento e classificação das propostas dos participantes do Processo Licitatório nº 04/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, tendo como objeto o Menor Preço por Item oferecido pelo licitante para: **ITEM 1)** Contratação de serviço de conexão à Rede INTERNET. **ITEM 2)** Contratação do profissional especializado em consertos e manutenção dos computadores, suporte técnico a TI e aos usuários, consultoria e suporte em softwares, gerencia de rede, configuração e suporte a arquivos compartilhados, sistema de segurança física eletrônica, diagnósticos de problemas de hardware e software, participar de implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver todas as atividades correlatas da área da ciência da computação e tecnologia da informação (TI), para Câmara Municipal de Aiuruoca. **ITEM 3)** Contratação de Serviços de atualização, manutenção mensal do site, filmagem de reuniões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Câmara Itinerante e Sessões Solenes; adotando o critério de apresentação de menor preço por Item por parte do fornecedor. Para secretariar os trabalhos foi nomeado a Srta. Danilla de Cassia Luz. Dando início aos trabalhos, verificou o Sr. Pregoeiro que o principio da ampla publicidade previstos nas Leis 8.666/93 e 10520/2002, foi devidamente observado, tendo o extrato do Edital sido publicado no Mural desta Câmara, no site Oficial e no jornal. Foram credenciadas as seguintes empresas: **CREISLER JOSE DAS NEVES (CJN SERVIÇOS), MARCO ANTÔNIO BRAGA DAS SILVA (M.A. ELETROINFO), OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA (T.I. INFORMÁTICA), L.F. MACIEL CONSTRUÇÕES ME E ORBIT TELECOMUNICAÇÕES.** Após a rubrica por todos os presentes do envelope de proposta e documentação apresentadas, determinou o Sr. Pregoeiro a abertura dos envelopes de proposta dos participantes, tendo se constatado os valores escritos, **(T.I. INFORMÁTICA)**, o valor do ITEM 01 de R\$15.000,00, o valor do ITEM 02 de R\$110.000,00 valor do ITEM 03 de R\$55.000,00, **(ORBIT TELECOMUNICAÇÕES)**, o valor do ITEM 01 de R\$ - 4.725,00, o valor do ITEM 02 de R\$-----, o valor do ITEM 03 de R\$ -----



*M. Braga*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



----,( **M.A. ELETROINFO**), o valor do ITEM 01 de R\$ -----, o valor do ITEM 02 de R\$ 14.300,00 o valor do ITEM 03 -----,( **CJN SERVIÇOS**), o valor do ITEM 01 de R\$ -----, o valor do ITEM 02 de R\$ 18.700,00 valor do ITEM 03 de R\$ 14.400,00, (**L.F. MACIEL CONSTRUÇÕES ME**), o valor do ITEM 01 de R\$ -----, o valor do ITEM 02 de R\$ 14.300,00 valor do ITEM 03 de R\$ 11.000,00 constantes dos relatórios anexos, partes integrantes e inseparáveis da presente ata. Planilha das referidas propostas, dentro do critério previsto pelos incisos VIII e IX, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, foi credenciada a participar dos lances verbais, a empresa adiante relacionada, tendo se constatado, após as realizações dos lances verbais, a seguinte classificação:

ITEM 1- Empresas Credenciadas: **EMPRESA 1 T.I. INFORMÁTICA**  
**R\$ R\$15.000,00**  
**EMPRESA 2 ORBIT TELECOMUNICAÇÕES**  
**R\$4.725,00,**

## LANCES VERBAIS:

**1ª RODADA: EMPRESA 1 NÃO HOUE LANCE**  
**EMPRESA 2 R\$4.725,00,**

ITEM 2- Empresas Credenciadas: **EMPRESA 1 T.I. INFORMÁTICA**  
**R\$110.000,00**  
**EMPRESA 2 M.A. ELETROINFO**  
**R\$14.300,00**  
**EMPRESA 3 CJN SERVIÇOS 18.700,00**

**EMPRESA 4 L.F. MACIEL CONSTRUÇÕES**  
**ME 14.300,00**

## LANCES VERBAIS:

**1ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 14.290,00**  
**EMPRESA 2 R\$ NÃO HOUE LANCE**  
**EMPRESA 3 NÃO HOUE LANCE**  
**EMPRESA 4 14.260,00**

**2ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 14.240,00**  
**EMPRESA 4 R\$ 14.220,00**

**3ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 14.020,00**  
**EMPRESA 4 R\$ 13.820,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**4ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 13.620,00  
EMPRESA 4 R\$ 13.420,00**

**5ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 13.000,00  
EMPRESA 4 R\$12.800,00**

**6ª RODADA: EMPRESA 1 R\$12.000,00  
EMPRESA 4 R\$11.800,00**

**7ª RODADA: EMPRESA 1 R\$11.600,00  
EMPRESA 4 R\$11.400,00**

**8ª RODADA: EMPRESA 1 R\$11.000,00  
EMPRESA 4 R\$10.800,00**

**9ª RODADA: EMPRESA 1 R\$10.600,00  
EMPRESA 4 R\$10.400,00**

**10ª RODADA: EMPRESA 1 R\$10.200,00  
EMPRESA 4 R\$9.800,00**

**11ª RODADA: EMPRESA 1 R\$9.600,00  
EMPRESA 4 R\$9.400,00**

**12ª RODADA: EMPRESA 1 R\$9.200,00  
EMPRESA 4 R\$9.000,00**

**13ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ 8.800,00  
EMPRESA 4 R\$ 8.300,00**

**14ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ NÃO HOUE LANCE  
EMPRESA 4 R\$ \$ 8.300,00**

### ITEM 3- Empresas Credenciadas:

**EMPRESA 1 T.I. INFORMÁTICA R\$55.000,00**

**EMPRESA 2 CJN SERVIÇOS R\$14.400,00**

**EMPRESA 3 L.F. MACIEL CONSTRUÇÕES ME R\$ 11.00,00**

### LANCES VERBAIS:

**1ª RODADA: EMPRESA 1 R\$ NÃO HOUE LANCE**

**EMPRESA 2 R\$ 10.800,00**

**EMPRESA 3 R\$10.600,00**



*M. B. ...*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## 2ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 10.400,00

EMPRESA 3 R\$10.200,00

## 3ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 10.000,00

EMPRESA 3 R\$9.800,00

## 4ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 9600,00

EMPRESA 3 R\$9.400,00

## 5ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 9.000,00

EMPRESA 3 R\$8.800,00

## 6ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 8.600,00

EMPRESA 3 R\$8.400,00

## 7ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 8.200,00

EMPRESA 3 R\$8.000,00

## 8ª RODADA:

EMPRESA 2 R\$ 7.800,00

EMPRESA 3 NÃO HOUVE LANCE

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	LICITANTE	PROPOSTA
1º LUGAR	01	ORBIT TELECOMUNICAÇÕES	R\$4.725,00,
1º LUGAR	02	M.A. ELETROINFO	R\$8.300,00
1º LUGAR	03	CJN SERVIÇOS	R\$7.800,00

Antes de encerrar os lances, o pregoeiro advertiu, em cada nova rodada, sobre a possibilidade de execução pelos valores ofertados, bem como sobre as sanções pela inexecução do contrato. Encerrada a presente etapa,



*M. Magalhães*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



determinou o Sr. Pregoeiro a abertura dos envelopes contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar em seu respectivo (s) item(ns), esta que foi analisada e rubricada por todos. Analisada a documentação exigida, constatou o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio que: a Empresa **M.A. ELETROINFO** não apresentou a Certidão Negativa Municipal, concedendo 02 (dois) dias úteis para a apresentação da mesma; a Empresa **CJN SERVIÇOS** não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, concedendo 02 (dois) dias úteis para a apresentação do mesmo; a empresa **ORBIT TELECOMUNICAÇÕES**, cumpriu as exigências editalícias, estando, portanto **habilitada**. Sendo assim, considerando a ampla publicidade efetuada, conforme já relatado, considerando mais que os descontos foram mais vantajosos, o Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições declarou o licitante **ORBIT TELECOMUNICAÇÕES** classificado em PRIMEIRO LUGAR, **DO ITEM 01**. Declarou, também, que o prazo máximo para as demais empresas entregarem os documentos será no dia 29 de janeiro de 2020, às 13:00 horas. Prosseguindo, na forma da Lei Federal de nº 10520/02, concedeu o Sr. Pregoeiro aos participantes presentes o direito de se manifestarem quanto ao interesse na interposição de recurso contra a decisão ora exarada. Não tendo havido qualquer manifestação, o Sr. Pregoeiro determinou a todos que compareçam na Câmara Municipal de Aiuruoca no dia 29 de janeiro de 2020, às 13:00 horas. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Pregoeiro a publicação da presente ata nos termos da Lei Federal de nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93, para ciência geral e efeitos legais. Terminada a sessão às 14:40 (quatorze horas e quarenta minutos) horas, eu, Danilla de Cassia Luz, secretária nomeada para o ato lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Sr. Pregoeiro, pelos demais membros da equipe de apoio e pelos representantes presentes.

Aiuruoca-MG, 24 de janeiro de 2020.



*M. Aragão*

*D. Luz*

PREFEITURA DE AIURUOCA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - AMPLA**

Secretaria de Fazenda

PROTOCOLO

DOCUMENTO Nº

VALIDADE

21/2020

22/07/2020

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL/CÓD. CONTR.

CPF/CNPJ

Marco Antonio Braga Silva/3181

35.702.555/0001-60

CERTIFICA-SE PARA DEVIDOS FINS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS QUE, EM NOME DO REFERIDO CONTRIBUINTE, NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA.

**OBSERVAÇÕES**

AMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
PROTOCOLO  
24 / 01 / 2020  
Recebido

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 180 dias.

Aiuruoca, 24 de Janeiro de 2020.

*Siqueira*

Luciene de Siqueira

Chefe de Setor - 08925412616

Divisão de Receitas

**Luciene de Siqueira**  
**CHEFE DIVISÃO RECEITA**  
**CPF: 089.254.126-16**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CREISLER JOSE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.071.092/0001-85, estabelecida na Rua **JOSE MARTINS DOS SANTOS**, 07, bairro **VILA DR JULINHO**, na cidade de **AIURUOCA- MG.**, prestou serviços ao **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 16596611/0001-84, e detém qualificação técnica para **REALIZAÇÃO DE FILMAGENS DE EVENTOS, TRANSMISSÕES E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aiuruoca-MG, 28 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
PROTOCOLO  
28 / 01 / 2020  
[Assinatura]  
Recebido

PREFEITURA DE AIURUOCA  
CNPJ 18.008.896/0001-10 Estado de Minas Gerais  
**Alvará de Licença para Funcionamento**  
Secretaria de Fazenda

DOCUMENTO Nº	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
140/2020	24/01/2020	31/12/2020	

Pelo presente Alvará, expedido de acordo com as disposições Legais que regularizam o assunto, fica autorizado à:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Creisler Jose das Neves	35.071.092/0001-85
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
	2-3162

Estabelecer-se ou continuar estabelecendo-se:

ENDEREÇO		
R. Rua José Martins dos Santos (Ceará) - S/N		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>
Vila Doutor Julinho	Aiuruoca	MG

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA(S)
Trabalhos de alvenaria Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. Serviços de pintura de edifícios em geral

OBSERVAÇÕES
-ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL. -O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO. -EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, TÉRMINO, PARALIZAÇÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE, FAVOR COMUNICAR AO SETOR RESPONSÁVEL.

- Qualquer rasura invalida o presente documento.

- Documento válido por 342 dias.

Aiuruoca, 24 de Janeiro de 2020.

  
Paulo Roberto Senador  
Prefeito Municipal 213.294.356-72  
Departamento de Divisão e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE JULGAMENTO

Ref. ao **Pregão Presencial nº. 01/2020**

Em **24 de janeiro de 2.020** a Equipe de Apoio e o Pregoeiro da Câmara Municipal de Aiuruoca - MG, enviou o edital deste Pregão Presencial para publicação no Mural desta Municipalidade para que todos os interessados no ramo pertinente manifeste o seu interesse em participar deste certame:

Para que as mesmas oferecessem propostas para:

- Contratação de serviço de conexão à Rede INTERNET.
- Contratação do profissional especializado em consertos e manutenção dos computadores, suporte técnico a TI e aos usuários, consultoria e suporte em softwares, gerencia de rede, configuração e suporte a arquivos compartilhados, sistema de segurança física eletrônica, diagnósticos de problemas de hardware e software, participar de implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver todas as atividades correlatas da área da ciência da computação e tecnologia da informação (TI), para Câmara Municipal de Aiuruoca.
- Contratação de Serviços de atualização, manutenção mensal do site, filmagem de reuniões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Câmara Itinerante e Sessões Solenes.

Foi providenciada, na forma da Lei, a publicação por afixação, destinado a terceiros interessados.

Encerrado o prazo do certame e após a apuração das propostas, esta Equipe de Apoio e o Sr. Pregoeiro verificaram constar que apresentou proposta os seguintes licitantes, com os respectivos preços total por Item, apurado e vencedor.

- a) ORBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA vencedora do ITEM 01**
- b) MARCO ANTÔNIO BRAGA SILVA (M.A. ELETROINFO) vencedora do ITEM 02**
- c) CREISLER JOSE DAS NEVES (C.J.N SERVIÇOS) vencedora do ITEM 03**

Após a análise das propostas, esta Comissão verificou constar que as proponentes, apresentaram a melhor proposta; dentro das





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

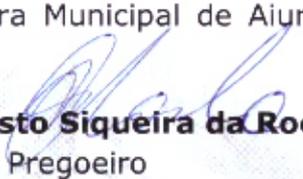


condições estabelecidas no respectivo edital deste **Pregão Presencial**, ficando as mesmas classificadas como vencedoras do certame.

Foi constatado que, após abertura de diligência para que as Empresas vencedores dos Itens 02 e 03, respectivamente **MARCO ANTÔNIO BRAGA SILVA (M.A. ELETROINFO)** e **CREISLLER JOSE DAS NEVES (C.J.N SERVIÇOS)**, pudessem, no prazo de dois dias úteis, apresentar documentos faltantes no envelope de habilitação, as mesmas atenderam tempestivamente as exigências editalícias.

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do disposto Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, deverá ser aguardado o prazo de dois dias úteis para interposição de eventual recurso.

Câmara Municipal de Aiuruoca - MG, em 29 de janeiro de 2020.

  
**Carlos Augusto Siqueira da Rocha**  
Pregoeiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

**CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**



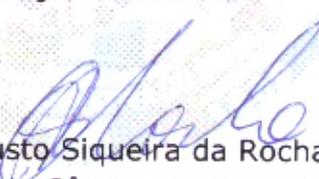
**Processo de Licitação nº04/2020**  
**Modalidade Pregão Presencial nº01/2020**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Acatando o julgamento e atos processuais da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais e examinando as propostas indicadas na presente licitação, relativa ao Processo de Licitação de nº 04/2020, Modalidade Pregão Presencial de nº 01/2020, opino pela **ADJUDICAÇÃO** das propostas da Empresa **ORBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA** vencedora do **ITEM 01, MARCO ANTÔNIO BRAGA SILVA (M.A. ELETROINFO)** vencedora do **ITEM 02** e **CREISLLER JOSE DAS NEVES (C.J.N SERVIÇOS)** vencedora do **ITEM 03**, por ter apresentado as propostas com o menor preço ITEM.

O presente processo licitatório transcorreu de forma normal, não havendo interposição de recurso e de conformidade com a legislação pertinente.

Aiuruoca, 29 de janeiro de 2020.

  
Carlos Augusto Siqueira da Rocha  
Pregoeiro da Câmara Municipal  
Aiuruoca - MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

**CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Processo de Licitação nº04/2020**  
**Modalidade Pregão Presencial nº01/2020**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Acatando inteiramente o Julgamento do Pregoeiro e seus Membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, quanto ao Processo de Licitação de nº 04/2020, Modalidade Pregão Presencial de nº 01/2020, **HOMOLOGO** a decisão julgada e adjudicada.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 31 de janeiro de 2020.

  
Vereador Lázaro Hélio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Aiuruoca - MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2020**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE INTERNET.**

A Câmara de Aiuruoca-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 03.003.840/0001-04, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LÁZARO HÉLIO DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CÂMARA** e de outro lado a Empresa **Orbit Telecomunicações LTDA ME**, com sede à Rua Dr. Antônio Guimarães, n. 10, SL 3, , Bairro Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ. nº 05.270.857/0001-45, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **EVANDRO MACIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro(a) solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua Felipe Senador, nº 300, centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portador(a) do C.P.F. 023.673.756-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pêlos seus representantes legais acima mencionados, de acordo com o **Processo de Licitação de nº 04/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, instaurada de 13 de janeiro de 2020**, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de conexão à Rede INTERNET, adotando o critério de apresentação de Menor Preço por parte do fornecedor, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações.

- Plano: 20 Mbps FULL, 2,5 Mbps upstream.
- Garantia de banda 55%
- SLA: disponibilidade 98,5%, tempo de resposta 15 minutos.
- Suporte com resposta presencial em até 02:00 horas

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982  
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



- IPv4 válido e fixo entregue diretamente sem recurso de NAT (Tradução de endereço de rede)
- Possibilidade de filtragem de sites específicos conforme necessidade da Contratante

**Parágrafo Único** – O objeto deste contrato compreenderá, também, todas as exigências constantes no retro Termo de Referência.

- 1.2. O IP ao qual se refere a cláusula anterior é designado pela **CONTRATADA** e em nenhuma hipótese deverá ser mudado pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância a esta cláusula incidirá nas sanções previstas na cláusula 4.4;

## **2 - DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1- O Serviço de Acesso à INTERNET estará à disposição da **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, por toda semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso à INTERNET;
- b) Casos fortuitos ou de força maior, inclusive os causados por fenômenos da natureza, que possam causar avarias no sistema de transmissão da **CONTRATADA** ou mesmo nos alinhamentos das antenas instaladas nos pontos de recepção;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**;
- e) Interrupção ou suspensão dos serviços pela Concessionária dos serviços de telecomunicações por qualquer motivo;
- f) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à INTERNET global;

- 2.2. Em todas as alíneas da cláusula anterior, com exceção da alínea "a", a **CONTRATADA** não se obriga a fornecer nenhum desconto ou abatimento, de qualquer natureza, à **CONTRATANTE**;

- 2.3. Na ocorrência, única e exclusiva, da situação prevista na alínea "a" da cláusula anterior, é proibido à **CONTRATADA** cobrar pelo serviço, devendo oferecer desconto proporcional ao tempo em que a



*Bozorgi*



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATANTE** ficou sem acesso, desde que tenham se passado mais de 24 (vinte e quatro) horas da interrupção;

**2.3.1.** Na hipótese da cláusula anterior, o cálculo do desconto será feito dividindo-se o valor da mensalidade por 30 (trinta), sendo que os dias em que o acesso esteve interrompido não poderão, de forma alguma, ser cobrados, devendo ser descontados na fatura seguinte;

**2.4.** A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nas cláusulas 2.1 e 2.2, ou àqueles em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta e exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo;

**2.5** A instalação dos equipamentos de acesso por técnicos não autorizados pela **CONTRATADA** a isenta **TOTALMENTE** de qualquer assistência técnica, de qualquer natureza, relacionadas às instalações estruturais do sistema de acesso, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** sanar as irregularidades que possam surgir em decorrência de instalações não efetuadas pela equipe da **CONTRATADA**;

**2.6** A **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper temporariamente a prestação dos serviços caso haja necessidade de manutenção programada em seus equipamentos de transmissão, devendo comunicar eletronicamente a **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência;

### **3 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1-** A **CONTRATADA** fornecerá consultas técnicas, desde que estas sejam relativas exclusivamente à conectividade e **utilização básica do serviço**, através do seguinte procedimento: A **CONTRATANTE** efetuará ligação telefônica para Central de Atendimento no telefone 0 xx (35) 3344-1951, e registrará com os atendentes o protocolo de chamado técnico, o qual poderá solicitar ao fim da ligação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2- Para fins legais, é imperativo que a **CONTRATANTE** tenha ciência, ficando desde já avisada, que todas as ligações efetuadas à central de atendimento poderão ser gravadas;
- 3.3- A depender do grau de urgência do atendimento, a ser determinado pela **CONTRATADA** de acordo com as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** no ato da abertura do chamado, será atribuído um nível de prioridade para o atendimento, que será devidamente informado à **CONTRATANTE**, que, por sua vez, deverá alertar à **CONTRATADA** os horários em que poderá receber a equipe técnica, excetuando os horários para os quais não há atendimento domiciliar;
- 3.4- O técnico será notificado pela **CONTRATADA** através de procedimentos internos e comparecerá no local de atendimento dentro do prazo determinado;
- 3.5- O prazo máximo para atendimento é de 2 horas;
- 3.6- Caso a equipe técnica compareça ao local de atendimento durante o horário combinado e não encontre ninguém no local, deverá constar isso no relatório de atendimento e dar por encerrado o protocolo de requisição de suporte, certificando-se da ausência da **CONTRATANTE** através de vizinhos ou de qualquer meio válido. Em seguida, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o procedimento novamente a partir do passo 1 da cláusula 3.1;
- 3.7- Serão desconsiderados as requisições de suporte técnico que não tenham número de protocolo ou que não tenham sido requisitadas na Central de Atendimento;
- 3.8- Os técnicos que compõem o quadro de funcionários da **CONTRATADA** não podem de forma alguma e sob nenhuma hipótese, ser contatados diretamente em suas residências ou em seus telefones particulares. Será sempre a Central de Atendimento a responsável por agendar, priorizar e direcionar os técnicos para os atendimentos, sempre mediante protocolo registrado;
- 3.9- O critério para determinar se a conexão com a **CONTRATADA** está correta e funcional consiste:
- Teste de "resposta de eco" (*ping*) no gateway da **CONTRATADA**, constatando resposta do roteador principal INTERNO da **CONTRATADA**, durante 5 (cinco) minutos, com perda de pacotes não superior a 20% e com latência não superior a 120 milissegundos;
  - Teste de "resolução DNS" de qualquer endereço da INTERNET global, endereço este na forma de um FQDN (*Fully Qualified Domain Name*), podendo este ser escolhido aleatoriamente tanto pela **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**;



*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Teste de aferição de velocidade em qualquer *site* à escolha da **CONTRATANTE**, devendo a velocidade atingir pelo menos 55% da banda contratada;

**3.9.1-** Atendidos satisfatoriamente os procedimentos descritos nos itens "a", "b", e "c" da cláusula anterior, testes que deverão ser feitos na presença da **CONTRATANTE**, desconfigura-se automaticamente que eventuais irregularidades tenham sido causadas pela **CONTRATADA**;

**3.9.2-** Os chamados referentes a realinhamento de antena serão gratuitos;

**3.10-** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de hardware ou software no equipamento da **CONTRATANTE** que não sejam estritamente ligados ao funcionamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, não estando obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido por força deste contrato;

**3.11-** Não são considerados, de forma alguma, para os efeitos da seção 3, explanações sobre o uso da INTERNET, aulas sobre o funcionamento da rede, esclarecimento de dúvidas a respeito de softwares utilizados na INTERNET, ou qualquer outra dúvida que não esteja estritamente relacionada ao objeto do presente contrato;

**3.12-** Caso a **CONTRATADA** não sane as irregularidades no acesso, desde que verificadas as condições explicitadas nos cláusulas 2.1 e 2.2, dentro do prazo de 15 dias úteis, o presente contrato pode ser rescindindo sem ônus para a **CONTRATANTE**, ou a **CONTRATANTE** poderá, de pleno direito, exigir desconto equivalente aos dias sem acesso;

**3.13-** Caso as irregularidades tenham ocorrido desde a instalação até o prazo estabelecido acima, a **CONTRATANTE** terá direito a ressarcimento do valor pago pelo kit de acesso, desde que o tenha adquirido da **CONTRATANTE**;

**3.14-** O atendimento técnico domiciliar estará disponível das 09:00 às 18:00, nos dias úteis, ressalvados os prazos estabelecidos conforme a urgência do chamado (cláusula 3.1.3). A contagem de prazo para chamados abertos após esse horário só começarão a correr no dia seguinte, se dia útil;

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**4.1-** A **CONTRATANTE** deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, placa de rede *WI-FI* ou equipamento equivalente, cabeamento e antena ou quaisquer outros aparelhos) para ter acesso à INTERNET em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de INTERNET, bem como contra surtos da rede elétrica ou fenômenos da natureza;



*força de lei*



## **5 - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1-** A **CONTRATADA** não se responsabiliza e está isenta de pagar indenizações ou ressarcimentos por:

- a) Perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço;
- b) Qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inapropriado do serviço, como lucros cessantes, interrupção ou atraso de serviços prestados pela **CONTRATANTE** que dependam da INTERNET;
- c) Problemas em transações comerciais efetuadas on-line, as quais são de inteira responsabilidade de quem colocar produtos e serviços à venda ou comprar produtos e serviços utilizando o sistema da **CONTRATADA**;
- d) Interrupções na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que venham a ocorrer devido a problemas na rede de telecomunicações ou de energia utilizada pela **CONTRATADA**, ou ainda por quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 2.1 deste contrato;

**5.2-** Embora a **CONTRATADA** utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços para garantir a segurança das **informações** transmitidas, é tecnicamente impossível controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos à disposição ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático da **CONTRATANTE** ou nos documentos eletrônicos ou arquivos armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático da **CONTRATANTE**;

**5.3-** Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos **DA CONTRATANTE**, bem como também se exime de fornecer desconto ou deixar de cobrar pelo serviço em tais casos;

## **6 - DA VIGÊNCIA**

**6.1-** O presente CONTRATO se formaliza, vinculando as partes, a partir do cadastramento da **CONTRATANTE** para utilização do serviço, passando a ter eficácia somente após o primeiro acesso bem-sucedido por parte da **CONTRATANTE** à qualquer site da INTERNET a partir da rede da **CONTRATADA**.



*Handwritten signature in blue ink*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2- O prazo de vigência do instrumento será de 01 de março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo, entretanto ser prorrogado mediante celebração de Termos Aditivos, tudo na formalidade da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **7 - DA RESCISÃO**

- 7.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** conforme a lei 8.666/93.
- 7.2- Caso a **CONTRATANTE** opte por rescindir o presente CONTRATO, esta poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Expressamente, por escrito, através de carta AR pelos correios, a ser enviada para:

**Empresa**

**Rua Dr. Antônio Guimarães, 10, SL 3, centro**

**CEP 37450-00**

**Cidade Aiuruoca-MG**

- b) Através de contato telefônico com a central de atendimento, com o registro do protocolo de cancelamento no sistema, sendo que a **CONTRATANTE** poderá exigir por escrito a comprovação da rescisão, que poderá ser retirada no endereço acima;
- 7.3- A não utilização dos serviços, em qualquer prazo, não será considerada para fins de rescisão do presente CONTRATO;
- 7.4- A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada nos moldes da cláusula 7.2, e **SOMENTE DAQUELAS FORMAS**;

## **8 - DO VALOR DO CONTRATO**

- 8.1- O valor fixo global deste instrumento é de R\$ R\$ 4.725,00 (**quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais**). Será dividido em 10 parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga até dia 31 de Março de 2020, mediante apresentação de Nota Fiscal. Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.
- a) Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.

- b) O presente instrumento poderá ser aditado, de acordo com a necessidade dos trabalhos, sempre em forma de Termos Aditivos, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- c) Os dias em que a **CONTRATADA** não acessar a INTERNET por motivos alheios aos descritos na cláusula 2.1 e 2.3 **DE FORMA ALGUMA** ensejarão desconto na mensalidade;

**8.2-** As velocidades a que se refere a cláusula anterior possuem garantia de banda de 55%;

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** O presente contrato será amparado por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

0101 - Gabinete e Serviço da Câmara Municipal  
01.122.001.2.0004 - Manutenção Serviços Câmara Municipal  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1-** O pagamento da assinatura será efetuado sempre através de cobrança bancária, cujo vencimento corresponderá sempre ao dia 30 de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior.

- a) A cobrança bancária será entregue, em mãos ou pelos correios, no endereço indicado pela **CONTRATANTE** no momento de seu cadastro para utilização do serviço;
- b) É responsabilidade da **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, eventual troca de endereço, de forma a garantir o correto faturamento da prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO;
- c) **Da mesma forma, é também responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o não recebimento da cobrança, até 5 (cinco) dias antes do vencimento, de forma a obter uma segunda via;**
- d) O não recebimento da Cobrança Bancária, até a data do seu vencimento, não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade, nem de todas as sanções advindas da sua inadimplência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## 11 - DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

**11.1-** Os valores previstos nestas Condições Gerais poderão ser reajustados, mediante notificação prévia da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias. Os ditos valores poderão ser revistos para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado;

## 12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**12.1-** A **CONTRATANTE** assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede INTERNET da **CONTRATADA**, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu computador, nome de usuário e senha de acesso;

## 13 - DOS CONTEÚDOS E DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1-** A **CONTRATADA** não tem obrigação de controlar, e não controlará, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **CONTRATADA** se reserva o direito de revisar ou filtrar, a qualquer momento e sem aviso prévio, a pedido de autoridade judicial, os conteúdos transmitidos, difundidos ou postos a disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** através de seus serviços, bem como impedir a sua transmissão, difusão ou colocação à disposição de terceiros conteúdos que resultarem contrários ao disposto neste contrato e demais condições gerais de uso da internet;
- 13.2-** A **CONTRATADA** é completamente alheia e não intervém na criação, transmissão nem na colocação à disposição de conteúdo, além de não exercer nenhuma classe de controle prévio, nem garante a licitude, infalibilidade e utilidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos a disposição, ou acessíveis através do serviço colocado à disposição da **CONTRATANTE**.

## 14 - CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1-** A **CONTRATANTE** declara e garante, para todos os fins de direito:
- Possuir capacidade jurídica, para celebrar e utilizar o serviço objeto deste CONTRATO;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Ser financeiramente responsável e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos e despesas decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO;
- c) Reconhecer que o presente CONTRATO se formaliza, vinculando as partes, a partir do seu cadastramento para utilização do serviço;
- d) Que leu, está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO;

## **15 - NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS**

**15.1-** São aplicáveis automaticamente e supletivamente, ao presente CONTRATO, os atos, normas ou regras estabelecidas pelos setores, órgãos ou instituições que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Rede INTERNET; bem como todas as normas de Direito Comercial, Civil e do Consumidor;

## **16 - DO FORO**

**16.1-** As partes elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser, para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente CONTRATO.

**E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O MESMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS.**

Aiuruoca, 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA ORBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**

*Lázaro Hélio da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR LAZARO HÉLIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: *100140776-80*

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2:**

Nome: *[Assinatura]*  
CPF/CNPJ: *059.951.046-32*





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO Nº 05

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 03.003.840/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LÁZARO HÉLIO DA SILVA**, ora denominado simplesmente de **CÂMARA** e de outro lado a empresa **MARCO ANTÔNIO BRAGA SILVA (M.A. ELETROINFO)**, localizada à Rua XV de Novembro, nº 249, Centro, na cidade de Aiuruoca, estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 35.702.555/0001-60, neste ato representada por seu titular **Marco Antônio Braga Silva**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de consertos e manutenção dos computadores, suporte técnico a TI e aos usuários, consultoria e suporte em softwares, gerencia de rede, configuração e suporte a arquivos compartilhados, sistema de segurança física eletrônica, diagnósticos de problemas de hardware e software, participar de implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver todas as atividades correlatas da área da ciência da computação e tecnologia da informação (TI), para Câmara Municipal de Aiuruoca.

- Destina-se a manter todos os equipamentos, da Câmara Municipal de Aiuruoca, em perfeitas condições de funcionamento e uso, mediante realização de ajustes, reparos, limpeza (interna e externa), reinstalações, adequações técnicas, configuração ou testes que se verifiquem necessários para a correção e eliminação de defeitos/falhas constantes ou intermitentes de funcionamento, ocorridos em qualquer módulo integrante dos equipamentos ou nestes como um todo.
- Será exigido uma visita técnica semanal em loco.
- O reparo dos equipamentos compreenderá a execução de serviços de conserto pelos técnicos da **CONTRATADA** incluindo a substituição, **por novos**, de módulos/peças defeituosas dos equipamentos, *in loco*, nas instalações do **CONTRATANTE** ou no laboratório da **CONTRATADA**, quando se verificar necessário, desde que haja concordância prévia do **CONTRATANTE**.
- A exceção dos suprimentos (mídias magnéticas, ópticas, papéis e outros), todos os demais módulos externos e internos (monitores, teclados, mouses, placas lógicas digitais e analógicas, interfaces

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



*Lázaro Hélio da Silva* *Marco Antônio Braga Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



controladoras, drives, mecanismos e outros) e acessórios internos (dentre estes: fusíveis, ventiladores, filtros de ar, fontes de alimentação, cabos, fiações, e outros) integrantes das características técnicas e configurações dos equipamentos, especificados ou não neste Projeto Básico/Termo de Referência, deverão ser quando necessário instalados pela **CONTRATADA**, para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

A aquisição de todos os acessórios e peças fica sobre a responsabilidade de compra atribuída a CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – O objeto deste contrato compreenderá, também, todas as exigências constantes no retro Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Aiuruoca, após assinatura do respectivo contrato.

A empresa deverá atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

A)- Do Preço: A contratante pagará pelos serviços prestados a importância de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

B)- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no valor de R\$ 754,54 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centávos) após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

C) Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.

D) O presente instrumento poderá ser aditado, de acordo com a necessidade dos trabalhos, sempre em forma de Termos Aditivos, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E)- Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto a Tesouraria da Câmara Municipal.

Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.

As despesas com o transporte do profissional da sede do escritório em Aiuruoca até a sede da CÂMARA será de responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo de responsabilidade do legislativo aqueles realizados fora deste percurso e por interesse dos serviços.

As despesas de estadia e alimentação com o **CONTRATADO** em serviços no Município de Aiuruoca é de responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo as despesas de estadia e alimentação a outras cidades, quando do interesse da execução de serviços de responsabilidade da **CÂMARA**, desde que devidamente autorizado pelo Presidente.

## CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS DA CÂMARA

A)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o direito do **CONTRATADO**.

B)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C)- Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A)- Publicar o extrato do Contrato.

B)- Fornecer e colocar a disposição do **CONTRATADO** para o bom termo de execução dos serviços funcionários, mesa com computador exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos, além de material e equipamentos próprios e específicos.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A)- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



*Bozano*  
*M. Brogato*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



B)- **O CONTRATADO** se obriga a apresentar-se em outras cidades, quando devidamente solicitado e ou autorizado para desenvolver atividades correlatas aos seus trabalhos técnicos, tipificados neste instrumento,

## **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do instrumento será a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo, entretanto ser prorrogado mediante celebração de Termos Aditivos, tudo na formalidade da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO**

O mencionado contrato será amparado por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

0101 - Gabinete e Serviço da Câmara Municipal  
01.122.001.2.0004 - Manut. Serviços da Câmara  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA**

**O CONTRATADO** se obriga a desempenhar todos os trabalhos advindos dos setores do legislativo, sempre em obediência à legislação específica de cada serviço, apontando, corrigindo e ou complementando procedimentos diversos, dentro das normas da administração pública, desenvolvendo os trabalhos com técnicas objetivas, didáticas transparentes, de modo a facilitar o acompanhamento por parte da **CÂMARA** e respeitar hierarquicamente a esfera administrativa.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e ou supressões, em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, tudo em conformidade com o Artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

A rescisão poderá ser efetivada caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei Federal de nº 8,666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue, no prazo de 05 (cinco) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO RECONHECIMENTO**

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



*Handwritten signatures*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da **CÂMARA** em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

Nos casos omissos e não previsto neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas de regulamentação vigentes que também prevalecerão quando conflitar com as cláusulas estipuladas neste instrumento.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO

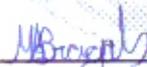
Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Aiuruoca, 31 de janeiro de 2020.

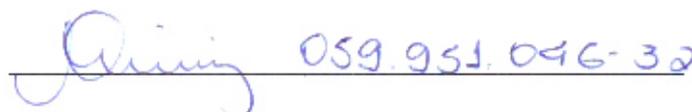


VEREADOR LÁZARO HÉLIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MARCO ANTÔNIO BRAGA SILVA  
M.A. ELETROINFO

Testemunhas:



059.951.046-32





# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

## CONTRATO Nº 06

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 03.003.840/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LÁZARO HÉLIO DA SILVA**, ora denominado simplesmente de **CÂMARA** e de outro lado a empresa **CREISLLER JOSE DAS NEVES (C.J.N SERVIÇOS)**, localizada à Rua Dr. José Martins dos Santos, nº 07, Centro, na cidade de Aiuruoca, estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 35.071.092/0001-85, neste ato representada por seu titular **CREISLLER JOSE DA NEVES**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO DO CONTRATO.

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação de Serviços de atualização, manutenção mensal do site, filmagem de reuniões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Câmara Itinerante e Sessões Solenes.

**Parágrafo Único** – O objeto deste contrato compreenderá, também, todas as exigências constantes no retro Termo de Referência.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

- 1) - Os serviços serão direcionados pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
- 2) A contratada se responsabilizará pela publicação dos dados e atualizações necessárias, em até 24h, após o envio do material.
- 3) As imagens deverão possuir áudio e vídeo de boas qualidades, de forma que o áudio possa ser interpretado quem fala e o que se fala, da mesma forma as imagens devem ser claras e não tremulas, possibilitando identificar as pessoas filmadas.

### DA MANUTENÇÃO DO SITE.

**Cláusula 3ª.** A manutenção do site, acertada neste instrumento, compreende atualização mensal de fotos e textos que já existam no site ou

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



*Lázaro Hélio da Silva*  
*Creisller José das Neves*



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



a serem nele expostos. Compreende, também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.

**DO PREÇO**

**Cláusula 4ª.** O valor total da prestação dos serviços constantes da Cláusula primeira deste instrumento é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais). Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.

**Cláusula 5ª.** O presente instrumento poderá ser aditado, de acordo com a necessidade dos trabalhos, sempre em forma de Termos Aditivos, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 709,09** (setecentos e nove reais e nove centavos) mensais com vencimentos a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato.

**§1º** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de nota fiscal.

**§2º** O não pagamento da quantia acertada, na data estabelecida neste instrumento, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

**DOS DIREITOS DA CÂMARA**

**Cláusula 7ª.** Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o Direito da **CONTRATADA**.

**Cláusula 8ª.** Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

**Cláusula 9ª.** Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**Cláusula 10.** Proporcionar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**Cláusula 11.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Cláusula 12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

**Cláusula 13.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**Cláusula 14.** Publicar o extrato do contrato.

**Cláusula 15.** Efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento.

**Cláusula 16.** A **CÂMARA** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** todos os problemas que visualizar no site em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 17.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

**Cláusula 18.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

**Cláusula 19.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

**Cláusula 20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

**Cláusula 21.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

**Cláusula 22.** A empresa contratada deverá manter atualizada uma réplica do ambiente de produção, apta para a realização do desenvolvimento, testes e homologação de produtos/serviços;

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 23.** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto ser prorrogado mediante celebração de Termos Aditivos, tudo na formalidade da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**DA DOTAÇÃO**

**Cláusula 24.** O mencionado contrato será regido pela seguinte dotação:

0101 - Gabinete e Serviço da Câmara Municipal  
01.124.001.2.0007 – Manutenção Serviços Financeiros Câmara Aiuruoca  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 25.** A rescisão poderá ser efetivada caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 26.** A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO RECONHECIMENTO**

**Cláusula 27.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 28.** Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, as constantes no Termo de Referência, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

**DA MULTA**

**Cláusula 29.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a **CÂMARA** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 30.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas do descumprimento previsto no item anterior:

- 1)** 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente desistir de prestar os serviços.
- 2)** 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso a **CONTRATADA** preste serviços em desacordo com as regras técnicas de sua área de atuação.



*Lozobel*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



**Cláusula 31.** A **CONTRATADA** ficará isento da multa, caso apresente justificativa por escrito devidamente acatada pela **CÂMARA**.

**Cláusula 32.** O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, na Tesouraria da **CÂMARA** no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## DO PRAZO

**Cláusula 33.** O presente instrumento terá prazo de 11 (onze meses), passando a valer a partir da sua assinatura pelas partes.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 34.** Não serão consideradas manutenção, para os efeitos deste contrato, as alterações realizadas na estrutura ou no layout do site por interesse da **CÂMARA**, sendo tais serviços cobrados separadamente ao contrato.

## DO FORO

**Cláusula 35.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Aiuruoca-MG, 31 de janeiro de 2020.

  
LÁZARO HÉLIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
CREISLER JOSÉ DAS NEVES  
(C.J.N SERVIÇOS)

TESTEMUNHAS: